



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1725

Em 15/05/2024

EXPEDIENTE

Ofício nº 1359/2024/SG

Juiz de Fora, 09 de abril de 2024

Exmº. Sr.  
**José Márcio Lopes Guedes**  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 755/2024 - SG  
Vereador Julinho Rossignoli

**Assunto:** Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pelo órgão técnico competente encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cidinha Louzada**  
Secretária de Governo

**Secretaria de Governo**

**Memorando 24.170/2024**De: **David Mendes** Setor: **SEAPA - UNEI - Unidade de Execução Instrumental**Despacho: **5- 24.170/2024**Para: **DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo**Assunto: **Req nº 755/2024 - Julinho Rossignoli**

Juiz de Fora/MG, 01 de Abril de 2024

À Exma. Prefeita,

Sr<sup>a</sup>. Margarida Salomão,

Referência: REQUERIMENTO 000755/2024

Conforme o disposto no Requerimento nº 755/2024 anexo ao despacho originário do presente memorando, que versa sobre a implementação de uma nova Feira Livre na Rua Eucherio Rodrigues - Bairro Industrial, a SEAPA apresenta as seguintes considerações:

Considerando que toda e qualquer implantação ou regularização de feiras livres no município deverá ser regida conforme o Decreto 15.573/2022 e suas alterações. Considerando que para a implementação de novas feiras livres no município, faz-se necessária a elaboração de um estudo técnico de viabilidade, envolvendo a SEAPA, outros órgãos da Administração Municipal e representantes da sociedade civil que fazem parte da Comissão Permanente das Feiras Livres.

Considerando o DECRETO Nº 16.366, de 26 de janeiro de 2024, sem seu Art. 6º, a criação, expansão, extinção e/ou regularização das feiras livres poderão ocorrer somente quando verificada a ocorrência conjunta das seguintes condições, caracterizadas aqui como sendo os itens do Estudo de Viabilidade:

- I - Densidade demográfica justificável;
- II - Localização viável e de mobilidade atestada por estudo do trânsito e pelo mapeamento da via pretendida;
- III - Interesse da população local, manifestado diretamente por meio de pesquisa de opinião ou indiretamente, por meio de seus representantes;
- IV - Parecer opinativo emitido pela CPFL;
- V - Interesse dos feirantes manifestado por meio de pesquisa de opinião ou em Assembleia.

É com apreço e avaliação positiva que recebemos a presente requisição, bem como consideramos mister as justificativas apresentadas pelo Sr. Vereador Julinho Rossignoli. Assim sendo, a administração possui um calendário de estudos de viabilidade em execução e a indicação supra entrará em um próximo bloco de estudos. Caso seja constatada a viabilidade da feira, a implementação deverá ser realizada através de concorrência pública.

Por fim, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários e renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Fabiola Paulino da Silva

Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento